

Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 41/2020

EMENTA: “SOLICITO RESPEITOSAMENTE AO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE ESTUDE A POSSIBILIDADE DE PROPOR PROJETO DE LEI ESTABELECENDO A PROIBIÇÃO DO ABANDONO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO, NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS/SP, BEM COMO ESTABELECENDO PUNIÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA OS INFRATORES”.

JUSTIFICATIVA

Considerando que seria de grande valia se este respeitoso Executivo Municipal estudasse a possibilidade de propor projeto de lei estabelecendo a proibição do abandono de veículos automotores, sem condições de circulação, nas vias públicas do município de Lavrinhas/SP, bem como estabelecendo as necessárias punições e medidas administrativas aos infratores;

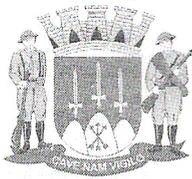
Considerando o número elevado de veículos abandonados, sem condições de circulação, nas vias públicas do município de Lavrinhas/SP;

Considerando que o abandono de veículos, sem condições de circulação, nas vias públicas, está por caracterizar uma ocupação indevida e abusiva do espaço público, isso por proporcionar risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente, uma vez que estes veículos abandonados, além de atrapalhar a mobilidade urbana, ficam sujeitos à ação do tempo e à depredações, sendo local propício para o acúmulo de sujeira e água, com possibilidade de proliferação do mosquito aedys egypt, gerando, portanto, indiscutível incômodo social;

Considerando que em razão dos problemas supra noticiados muitos municípios têm editado leis que estabelecem a proibição do abandono de veículos automotores, sem condições de circulação, nas vias públicas, bem como estabelecem, dentre outras medidas, a possibilidade, através das Secretarias de Trânsito, de remoção destes veículos abandonados ao pátio municipal ou conveniado;

Considerando que no município de Lavrinhas/SP acha-se em vigor a Lei Municipal 1.479/2017, a qual dispõe sobre a aplicação de multa em face do munícipe que jogar lixo nas vias públicas, abandono de terrenos baldios, córregos, rios e abandono e depósito de objetos nas calçadas e vias públicas;

Considerando que o dispositivo legal supracitado considera como lixo carcaças de veículos, bem como estabelece sanção administrativa com pena de multa grave “abandonar veículo”, no entanto, s.m.j, não estabelece/regulamenta a possibilidade, pela Administração



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Pública, através da r. Secretaria Municipal de Transportes, de remoção dos veículos abandonados ao pátio municipal ou conveniado, medida esta, como demonstrado, de premente necessidade;

Considerando, portanto, a indiscutível necessidade de edição de lei estabelecendo a proibição do abandono de veículos automotores, sem condições de circulação, nas vias públicas de Lavrinhas/SP, bem como estabelecendo as punições e medidas administrativas pertinentes para a solução deste grave problema;

Considerando que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem proferido entendimento no sentido de que a lei que tem por objeto matéria relativa à retirada de veículos abandonados nas vias públicas, por constituir matéria atinente à polícia administrativa e ao uso de espaços públicos, é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (Neste sentido: TCSP: Diretas de Inconstitucionalidade nº 2158201-71.2014.8.26.0000 e 2116670-34.2016.8.26.0000);

Considerando que este Vereador, portanto, em resguardo à legalidade e constitucionalidade do processo legislativo, bem como em atendimento ao supracitado entendimento jurisprudencial, e por todas as razões aqui expostas, solicita respeitosamente a este respeitoso Executivo Municipal que estude a possibilidade de propor projeto de lei estabelecendo a proibição do abandono de veículos automotores, sem condições de circulação, nas vias públicas do município de Lavrinhas/SP, bem como estabelecendo as necessárias punições e medidas administrativas aos infratores.

Diante de todo o exposto, com todo o respeito, indico na forma regimental que se officie ao respeitoso Executivo Municipal para que atenda ao pedido deste Vereador.

Sala Vereador José Maria de Castro, 13 (treze) de março de 2020.

IVALDO MOISÉS DA SILVA
VEREADOR